



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____

Pregão - 14/2018



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 1166 / 2019

Requerente: **N F EVENTOS LTDA**

CNPJ: **14.904.894/0001-59**

Contato: **N F EVENTOS LTDA - nfshows@hotmail.com**

Telefone: **3523 0664**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: **ABERTURA DE PROCESS - ALTERARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2018,- EM CONTRATO - URGENTE (15/02/2019)**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 11 de Fevereiro de 2019.

ISABEL CRISTINA PAINI
Protocolista

Anexo: _____

Departamento Municipal
de Cultura



Prefeitura de
**FRANCISCO
BELTRÃO**
*O melhor daqui
é a nossa gente!*

Francisco Beltrão Pr., 05 de fevereiro de 2019.

Memorando DC 10/2019

Ao

Departamento de Licitações

Em função do vencimento próximo do pregão 14/2018, e do novo processo licitatório não estar aprovado até esta data, solicitamos a transformação em contrato do mesmo por um período de 60 dias.

Colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente

Departamento de Cultura

Maria Ivonete Silva

Diretora



Departamento De Cultura FB <culturamunicipalfb@gmail.com>

PREGÃO 14/2018

1 mensagem

NF EVENTOS <nfshows@hotmail.com>

7 de fevereiro de 2019 10:29

Para: Departamento De Cultura FB <culturamunicipalfb@gmail.com>

Concordamos em prorrogar pelo prazo de 60 dias o contrato referente ao PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 014/2018 REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO LICITATÓRIO N° 050/2018.

Obrigado.**Nilson****NF Eventos 46 3523-0664****Nilson Florentino 46 99976-0710****Sandra Florentino 46 99925-9250**

www.nfeventos.com.br
[facebook.com/nfeventosbrasil](https://www.facebook.com/nfeventosbrasil)

Rua Guaporé 301 - Presidente Kennedy Cep 85605-315 - Francisco Beltrão - PR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2018

**REGISTRO DE PREÇOS para locação de tendas piramidais para
utilização pela Municipalidade**

VIGÊNCIA: 16/02/2018 A 15/02/2019

DETENTOR DA ATA:

N F EVENTOS LTDA

CNPJ nº: 14.904.894/0001-59

FONE: 3523 0664

RUA GUAPORE, 301, CEP: 85605315 - BAIRRO: PRES KENNEDY

Francisco Beltrão/PR



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2018 - Processo nº 050/2018

Aos dezesseis dias de fevereiro de 2018, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada na Pregão Eletrônico nº 14/2018, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 15/02/2018, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

N F EVENTOS LTDA, sediada na RUA GUAPORE, 301, CEP: 85605315 - BAIRRO: PRES KENNEDY, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 14.904.894/0001-59, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por sua sócia administradora Sra. FERNANDA SCOPEL FLORENTINO, portadora do RG nº 101192210 e do CPF nº 075.974.759-85.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para locação de tendas piramidais para utilização pela Municipalidade, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
1	59601	Locação de tenda tipo piramidal de 05x05 metros, com as seguintes características mínimas: cobertura vinílica, com proteção UV, cor branca, antichamas, com tencionamento por cordas de nylon, com calhas para captação de água, com estrutura em aço galvanizado, com pé direito de até 3,0 metros de altura e sustentação por pilar metálico com seção quadrada de, no mínimo 20X20cm. Entende-se por diária (unidade) o período compreendido para eventos com até 03 (três) dias de duração, incluindo o tempo necessário para a instalação e desinstalação das mesmas.	UN (diária)	40,00	600,00
2	59602	Locação de tenda tipo piramidal de 05X10 metros, com as seguintes características mínimas: cobertura vinílica, com proteção UV, cor branca, antichamas, com tencionamento por cordas de nylon, com calhas para captação de água, com estrutura em aço galvanizado, com pé direito de até 3,5 metros de altura e sustentação por pilar metálico com seção quadrada de, no mínimo 20X20cm. Entende-se por diária (unidade) o período compreendido para eventos com até 03 (três) dias de duração, incluindo o tempo necessário para a instalação e desinstalação das mesmas.	UN (diária)	40,00	900,00
3	59603	Locação de tenda tipo piramidal de 10X10 metros, com as seguintes características mínimas: cobertura vinílica, com proteção UV, cor branca, antichamas, com tencionamento por cordas de nylon, com calhas para captação de água, com	UN (diária)	40,00	1.200,00



	<p>estrutura em aço galvanizado, com pé direito de até 3,5 metros de altura e sustentação por pilar metálico com seção quadrada de, no mínimo 20X20cm.</p> <p>Entende-se por diária (unidade) o período compreendido para eventos com até 03 (três) dias de duração, incluindo o tempo necessário para a instalação e desinstalação das mesmas.</p>			
--	--	--	--	--

Valor total da Ata R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. Os serviços/materiais objeto desta ATA SRP deverão ser entregues/instalados (sem ônus de entrega), parceladamente de acordo com as solicitações das Secretarias da Municipalidade e nos locais indicados nas mesmas, no Município de Francisco Beltrão, no perímetro urbano e rural.

3.1.1. Os serviços/materiais objetos deverão ser **entregues e instalados no prazo máximo de 04 (quatro) horas de antecedência para o evento**, sendo que após o evento deverão ser retirados e transportados ao local de origem.

3.2. Os serviços/materiais se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os materiais/serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes da ABNT e INMETRO. Na entrega serão verificados as medidas, os materiais empregados e os critérios quanto à execução e instalação conforme descrição da Ata de Registro de Preços e Requisição.

4.2. Entende-se por diária (unidade) o período compreendido para eventos com até 03 (três) dias de duração, incluindo o tempo necessário para a instalação e desinstalação das mesmas.

4.3. Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação, sem qualquer ônus para o Contratante.

4.4. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços.

4.5. A Detentora da ata será responsável pelos equipamentos necessários para execução dos serviços, tais como: veículos, escadas, guindaste, andaimes, máquinas, ferramentas, etc.

4.6. A Detentora da ata ficará obrigada a trocar e corrigir, a suas expensas, os produtos/serviços que vierem a ser recusados, e a corrigir eventuais falhas e incorreções constatadas, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

4.7. A detentora da ata deverá manter no local dos serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho, quando for o caso.

4.8. A detentora da ata deverá disponibilizar equipes para as devidas instalações nos locais definidos assim como a retirada.

4.9. A detentora da ata deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, e manter apólice de seguro de vida para os trabalhadores que executarão os serviços, com vigência durante o período contratual.

4.10. A contagem de tempo para efeitos de pagamento somente serão efetivamente os dias utilizados para realização de eventos, excluindo-se os dias de montagem e desmontagem.

4.11. A detentora da ata deverá entregar durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, equipamentos com **a mesma especificação dos produtos apresentados na proposta.**

4.12. A detentora da ata deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente Ata, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

4.13. A detentora da ata deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido executados de acordo com o solicitado pela Administração. A nota fiscal deverá ser acompanhada da ART e/ou RRT e das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL.

5.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro.

5.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

5.3.1 – deverão ser emitidas entre os dias 01 a 25 de cada mês;

5.3.2 – O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitidas ao: a **Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão CNPJ nº 77.816.510/0001-66**

5.3.3 – endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro. CEP 85.601-030 – Francisco Beltrão-PR

5.3.4 –no corpo da Nota Fiscal deverá conter:

5.3.4.1. A modalidade e o número da Licitação;

5.3.4.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

5.3.4.3. número do item e descrição do produto;

A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

5.3.4.4. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

5.3.4.5. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

5.3.5 – As notas fiscais, após aceitas e atestadas pela Secretaria requisitante, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências quanto ao pagamento, que se dará através de depósito por transferência eletrônica bancária.

5.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

5.5. Poderá o Município sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

5.6 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4545/2017 de 20/12/2017.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
200	02.001	04.122.0401.2.002	3.3.90.39.14.00	000
290		14.422.0401.2.003		000
420	03.002	04.122.0404.2.004		000
660	04.002	04.123.0403.2.006		510
920	05.002	23.122.2301.2.011		000
1450	06.002	08.243.0801.2.020		000
3090	07.003	12.361.1201.2.050		000
3320	07.005	13.392.1301.2.054		000
3460	08.006	10.122.1001.2.055		000
4930	09.001	26.782.2002.2.074		000
5270	09.002	20.606.2001.2.078		000
5550	11.001	15.452.1501.2.081		000
5890	11.003	06.182.1503.2.086		000
6190	12.002	18.542.1801.2.091		000
6300	13.001	04.121.0402.2.092		000
6520	13.003	15.125.1502.2.095		509
6590	13.004	06.182.0402.2.096		000
6800	14.001	27.812.2701.2.097		000

5.7. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Caberá a **Sra. FERNANDA SCOPEL FLORENTINO** portadora do R.G. nº 101192210 e inscrita no CPF/MF sob nº 075.974.759-85, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

6.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

6.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

6.2. Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização dos serviços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, o servidor: **EDYO LEANDRO SANTI** do Departamento de Cultura e **MARCOS RONALDO KOERICH** da Secretaria Municipal de Administração, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

6.3. A responsável técnica indicada pela Detentora da ATA SRP é a senhora **LUCIANA MELLO DE BRITO**, arquiteta e urbanista, inscrita no CAU sob o nº 000A926787.

6.4. A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo de:

- do Secretário Municipal de Administração, Senhor **PEDRINHO VERONEZE**, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.807.789-87 e portador do RG nº 9.072.799-0/PR e

- da Diretora do Departamento de Cultura, Senhora **MARIA IVONETE SILVA**, portadora do CPF nº 839.917.869-15 e da RG 4.776.776-8.

6.5. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

7.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

7.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

7.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

7.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 176/2007.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA

8.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

8.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

8.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

8.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

8.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

8.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

8.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

8.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

8.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

8.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

8.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

8.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

9.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

9.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no item 9.2, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

9.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

9.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO

10.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

11.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

11.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

11.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 014/2018** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

11.5. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 014/2018**

11.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **CLEBER FONTANA**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pela **Sra. FERNANDA SCOPEL FLORENTINO**, qualificada preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Francisco Beltrão, 16 de fevereiro de 2018.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

N F EVENTOS LTDA

DETENTORA DA ATA
FERNANDA SCOPEL FLORENTINO
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:
PEDRINHO VERONEZE

MARIA IVONETE SILVA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: N. F. EVENTOS LTDA
CNPJ: 14.904.894/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:58:50 do dia 05/02/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/08/2019.

Código de controle da certidão: **BF1D.D925.FEEF.D39F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: N. F. EVENTOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 14.904.894/0001-59

Certidão nº: 167547367/2019

Expedição: 11/02/2019, às 08:37:57

Validade: 09/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e N . F . E V E N T O S L T D A
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
14.904.894/0001-59, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14904894/0001-59
Razão Social: N F EVENTOS LTDA ME
Nome Fantasia: N F EVENTOS
Endereço: RUA GUAPORE 301 / PRESIDENTE KENNEDY / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85603-025

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/02/2019 a 02/03/2019

Certificação Número: 2019020104241636414337

Informação obtida em 11/02/2019, às 08:38:20.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0116/2019

PROCESSO N.º : 1166/2019
REQUERENTE : DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA
INTERESSADO : NF EVENTOS LTDA
ASSUNTO : FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pelo Departamento Municipal de Cultura em que pretende a formalização de instrumento contratual, prevendo prazo de 60 (sessenta) dias, em relação ao saldo da Ata de Registro de Preços n.º 70/2018, decorrente do Pregão n.º 14/2018, firmada com a empresa **NF EVENTOS LTDA**, cujo objeto é a locação de tendas piramidais para eventos da municipalidade.

O procedimento veio acompanhado de saldo da licitação (fl. 03), cópia de email (fl. 04), cópia da Ata de Registro de Preços (fls. 05/11) e Certidões Negativas (fls. 12/14).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

A ata de registro de preços, conforme preceitua o art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/93, terá validade máxima de um ano, não admitindo prorrogação para além desse prazo, senão vejamos:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: (...)

§ 3º. O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições: (...)

III - validade do registro não superior a um ano.

A Administração Pública pode prorrogar uma ata de registro de preços, desde que a sua vigência não ultrapasse o limite de um ano no total. Exemplifica-se. Pode ser feita uma licitação para formalizar uma ata de registro de preços por seis meses com possibilidade de prorrogá-la até o período total de um ano, conforme previsão no instrumento convocatório.

Desse modo, antes de encerrar o período de seis meses nesta situação exemplificativa, a Administração Pública poderá prorrogar, desde que fique demonstrado no processo administrativo que:

- (i) há permissividade no instrumento convocatório para a prorrogação da ata de registro de preços;
- (ii) fique comprovada a oportunidade e conveniência à Administração por intermédio de justificativa transluzindo a vantagem; e
- (iii) haja saldo de quantitativo na ata de registro de preços.

Sobre o assunto, o TCU tem o clássico Acórdão nº 991/2009 - Plenário:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1. O prazo de vigência da ata de registro de preços não poderá ser superior a um ano, admitindo-se prorrogações, desde que ocorram dentro desse prazo. (TCU, Acórdão nº 991/2009 – Plenário, Rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça, julgado em 15.05.2009.)

Posteriormente, reverberou tal posicionamento em outros vários julgados:

Licitação para registro de preços: 2 - Validade do registro não superior a um ano, incluindo-se nesse prazo eventuais prorrogações (...). Assim sendo, o relator propôs e o Plenário decidiu "determinar ao (omissis) que fixe em no máximo um ano a validade do registro de preços proveniente do Pregão Eletrônico nº 28/2010, assim como a validade dos registros referentes às futuras licitações, incluindo-se nesse prazo eventuais prorrogações, em observância ao art. 15, § 3º, III, da Lei nº 8.666/93, à jurisprudência desta Corte de Contas (Acórdãos nº 2.140/2010-Segunda Câmara e nº 991/2009-Plenário) e à Orientação Normativa nº 19/2009 da Advocacia-Geral da União". (TCU, Acórdão nº 3028/2010 – Segunda Câmara, Rel. Min. Benjamin Zymler, 15.06.2010).

A título complementar, colaciona-se a posição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que é a mesma do Tribunal de Contas da União:

Consulta sobre a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços. Princípio da legalidade. Impossibilidade de prorrogação do prazo previsto no art. 15, §3º, III, da Lei 8.666/93. (Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Acórdão nº 2599/2011-Tribunal Pleno, Sessão 15/12/2011, Relator Conselheiro Hermas Eurides Brandão).

Desse modo, jamais poderá a ata de registro de preços ultrapassar o prazo de doze meses computando-se as possíveis prorrogações, conforme pressupostos acima alinhavados.

No presente caso, a Ata de Registros de Preços dispõe que a sua validade é de 12 (doze) meses (Cláusula Segunda), verificando-se, assim, a impossibilidade de ser prorrogado o prazo de vigência.

Contudo, para que seja aproveitado o saldo remanescente do quantitativo registrado pela empresa, a Administração pode formalizar o instrumento contratual pertinente, já que o registro de preços é o sistema pelo qual, por meio da concorrência ou do pregão, selecionam-se propostas e registram-se preços para a celebração de contratações futuras.

Sabe-se que a Ata de Registro de Preços é apenas o documento no qual se formaliza a vinculação do licitante vencedor ao preço e demais condições registradas, com base nas quais as futuras contratações serão firmadas.

Assim, a celebração e formalização de contratos com base em atas de registro de preços deve observar os ditames da Lei nº 8.666/93. Ou seja, conforme prevê o art. 11 do Decreto Federal nº 3.931/01:

"A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993".



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Além disso, no Acórdão nº 1.359/2011, o Plenário do TCU alertou para a necessidade de a Administração, nas contratações com base em atas de registro de preços, "formular o instrumento de contrato quando os valores envolvidos se encaixarem nas hipóteses de concorrência e de tomada de preços, na forma estabelecida no art. 11 do Decreto federal nº 3.931/2001, c/c o art. 62 da Lei nº 8.666/1993".

No presente caso, verificando-se a existência de saldo quantitativo remanescente em relação ao preço registrado para os serviços e, ocorrendo a concordância da empresa, é possível a formalização de instrumento contratual para a manutenção dos serviços pelo período proporcional de 60 (sessenta) dias, sob a justificativa de haver saldo suficiente para a subscrição contratual.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de formalização do instrumento contratual pertinente ao saldo quantitativo do objeto registrado na Ata de Registro de Preços n.º 70/2018, decorrente do Pregão n.º 14/2018, firmada com a empresa **NF EVENTOS LTDA**, prevendo-se o prazo de 60 (sessenta) dias de vigência e execução.

Encaminhem-se os autos ao Prefeito Municipal para que previamente autorize a formalização contratual, nos termos do art. 61, *caput*,¹ da Lei n.º 8.666/1993;

Dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.²

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 11 de fevereiro de 2019.

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048

¹ "Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais." (Grifei)

² "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0143/2019

PROCESSO N.º : 1166/2019
REQUERENTE : DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA
INTERESSADO : NF EVENTOS LTDA
ASSUNTO : FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pelo Departamento Municipal de Cultura em que pretende a formalização de instrumento contratual, prevendo prazo de 60 (sessenta) dias, em relação ao saldo da Ata de Registro de Preços n.º 70/2018, decorrente do Pregão n.º 14/2018, firmada com a empresa **NF EVENTOS LTDA**, cujo objeto é a locação de tendas piramidais para eventos da municipalidade.

O procedimento veio acompanhado de saldo da licitação (fl. 03), cópia de email (fl. 04), cópia da Ata de Registro de Preços (fls. 05/11) e Certidões Negativas (fls. 12/14).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

A ata de registro de preços, conforme preceitua o art. 15, § 3º, inc. III, da Lei n.º 8.666/93, terá validade máxima de um ano, não admitindo prorrogação para além desse prazo, senão vejamos:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: (...)

§ 3º. O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições: (...)

III - validade do registro não superior a um ano.

A Administração Pública pode prorrogar uma ata de registro de preços, desde que a sua vigência não ultrapasse o limite de um ano no total. Exemplifica-se. Pode ser feita uma licitação para formalizar uma ata de registro de preços por seis meses com possibilidade de prorrogá-la até o período total de um ano, conforme previsão no instrumento convocatório.

Desse modo, antes de encerrar o período de seis meses nesta situação exemplificativa, a Administração Pública poderá prorrogar, desde que fique demonstrado no processo administrativo que:

- (i) há permissividade no instrumento convocatório para a prorrogação da ata de registro de preços;
- (ii) fique comprovada a oportunidade e conveniência à Administração por intermédio de justificativa transluzindo a vantagem;
- (iii) haja saldo de quantitativo na ata de registro de preços.

Sobre o assunto, o TCU tem o clássico Acórdão n.º 991/2009 - Plenário:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1. O prazo de vigência da ata de registro de preços não poderá ser superior a um ano, admitindo-se prorrogações, desde que ocorram dentro desse prazo. (TCU, Acórdão nº 991/2009 – Plenário, Rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça, julgado em 15.05.2009.)

Posteriormente, reverberou tal posicionamento em outros vários julgados:

Licitação para registro de preços: 2 - Validade do registro não superior a um ano, incluindo-se nesse prazo eventuais prorrogações (...). Assim sendo, o relator propôs e o Plenário decidiu "determinar ao (omissis) que fixe em no máximo um ano a validade do registro de preços proveniente do Pregão Eletrônico nº 28/2010, assim como a validade dos registros referentes às futuras licitações, incluindo-se nesse prazo eventuais prorrogações, em observância ao art. 15, § 3º, III, da Lei nº 8.666/93, à jurisprudência desta Corte de Contas (Acórdãos nº 2.140/2010-Segunda Câmara e nº 991/2009-Plenário) e à Orientação Normativa nº 19/2009 da Advocacia-Geral da União". (TCU, Acórdão nº 3028/2010 – Segunda Câmara, Rel. Min. Benjamin Zymler, 15.06.2010).

A título complementar, colaciona-se a posição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que é a mesma do Tribunal de Contas da União:

Consulta sobre a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços. Princípio da legalidade. Impossibilidade de prorrogação do prazo previsto no art. 15, §3º, III, da Lei 8.666/93. (Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Acórdão nº 2599/2011-Tribunal Pleno, Sessão 15/12/2011, Relator Conselheiro Hermas Eurides Brandão).

Desse modo, jamais poderá a ata de registro de preços ultrapassar o prazo de doze meses computando-se as possíveis prorrogações, conforme pressupostos acima alinhavados.

No presente caso, a Ata de Registros de Preços dispõe que a sua validade é de 12 (doze) meses (Cláusula Segunda), verificando-se, assim, a impossibilidade de ser prorrogado o prazo de vigência.

Contudo, para que seja aproveitado o saldo remanescente do quantitativo registrado pela empresa, a Administração pode formalizar o instrumento contratual pertinente, já que o registro de preços é o sistema pelo qual, por meio da concorrência ou do pregão, selecionam-se propostas e registram-se preços para a celebração de contratações futuras.

Sabe-se que a Ata de Registro de Preços é apenas o documento no qual se formaliza a vinculação do licitante vencedor ao preço e demais condições registradas, com base nas quais as futuras contratações serão firmadas.

Assim, a celebração e formalização de contratos com base em atas de registro de preços deve observar os ditames da Lei nº 8.666/93. Ou seja, conforme prevê o art. 11 do Decreto Federal nº 3.931/01:

"A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993".



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Além disso, no Acórdão nº 1.359/2011, o Plenário do TCU alertou para a necessidade de a Administração, nas contratações com base em atas de registro de preços, "formular o instrumento de contrato quando os valores envolvidos se encaixarem nas hipóteses de concorrência e de tomada de preços, na forma estabelecida no art. 11 do Decreto federal nº 3.931/2001, c/c o art. 62 da Lei nº 8.666/1993".

No presente caso, verificando-se a existência de saldo quantitativo remanescente em relação ao preço registrado para os serviços e, ocorrendo a concordância da empresa, é possível a formalização de instrumento contratual para a manutenção dos serviços pelo período proporcional de 60 (sessenta) dias, sob a justificativa de haver saldo suficiente para a subscrição contratual.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de formalização do instrumento contratual pertinente ao saldo quantitativo do objeto registrado na Ata de Registro de Preços nº 70/2018, decorrente do Pregão nº. 14/2018, firmada com a empresa **NF EVENTOS LTDA**, prevendo-se o prazo de 60 (sessenta) dias de vigência e execução.

Encaminhem-se os autos ao Prefeito Municipal para que previamente autorize a formalização contratual, nos termos do art. 61, *caput*,¹ da Lei nº 8.666/1993;

Dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.²

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 11 de fevereiro de 2019.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

¹ "Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais." (Grifei)

² "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 054/2019

PROCESSO N.º : 1166/2019
REQUERENTE : DEPARTAMENTO DE CULTURA
LICITAÇÃO : ATA N.º 070/2018 – PREGÃO N.º 014/2018
OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE TENDAS
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo à Ata n.º 070/2018, referente ao registro de preços para locação de tendas.

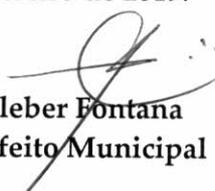
Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, contrato administrativo e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0143/2019, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo, por 60 (sessenta) dias.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 11 de fevereiro de 2019.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 103/2019, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa N F EVENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, N F EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.904.894/0001-59, com sede na Rua GUAPORE, 301, CEP: 85605315 - Bairro PRESIDENTE KENNEDY, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 14/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para locação de tendas piramidais para utilização pela Municipalidade, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	59601	Locação de tenda tipo piramidal de 05x05 metros, com as seguintes características mínimas: cobertura vinílica, com proteção UV, cor branca, antichamas, com tencionamento por cordas de nylon, com calhas para captação de água, com estrutura em aço galvanizado, com pé direito de até 3,0 metros de altura e sustentação por pilar metálico com seção quadrada de, no mínimo 20X20cm. Entende-se por diária (unidade) o período compreendido para eventos com até 03 (três) dias de duração, incluindo o tempo necessário para a instalação e desinstalação das mesmas	UN	1,00	600,00	600,00
2	59602	Locação de tenda tipo piramidal de 05X10 metros, com as seguintes características mínimas: cobertura vinílica, com proteção UV, cor branca, antichamas, com tencionamento por cordas de nylon, com calhas para captação de água, com estrutura em aço galvanizado, com pé direito de até 3,5 metros de altura e sustentação por pilar metálico com seção quadrada de, no mínimo 20X20cm. Entende-se por diária (unidade) o período compreendido para eventos com até 03 (três) dias de duração, incluindo o tempo necessário para a instalação e desinstalação das mesmas	UN	2,00	900,00	1.800,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 14/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para o fornecimento do objeto do presente contrato será realizado no prazo de 30(trinta) dias, contados da data da apresentação da respectiva Nota Fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 14/2018 - Pregão e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES				
Conta de despesa	Modalidade Programática	Fonte de recurso	Natureza de despesa	Grupo de conta
200	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
360	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
5310	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
5960	11.003.06.182.1503.2084	515	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
6650	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
590	04.002.04.123.0403.2005	510	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
7170	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
5590	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
1400	06.005.08.243.0801.2019	0	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
3510	07.005.13.392.1301.2054	0	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
6910	13.003.15.125.1502.2095	13	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
870	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
3230	07.003.12.361.1201.2050	0	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
6500	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
6200	11.004.26.782.2002.2086	0	3.3.90.39.14.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da dívida Ativa da União. A nota fiscal deverá ser acompanhada **AINDA** da ART e/ou RRT e das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA

Os serviços/materiais objeto deste termo deverão ser entregues/instalados (sem ônus de entrega), parceladamente de acordo com as solicitações das Secretarias da Municipalidade e nos locais indicados nas mesmas, no Município de Francisco Beltrão, no perímetro urbano e rural.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços/materiais objetos deverão ser **entregues e instalados no prazo máximo de 04 (quatro) horas de antecedência para o evento**, sendo que após o evento deverão ser retirados e transportados ao local de origem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços/materiais se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir da data de assinatura deste termo.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Os materiais/serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes da ABNT e INMETRO. Na entrega serão verificados as medidas, os materiais empregados e os critérios quanto à execução e instalação conforme descrição da Ata de Registro de Preços e Requisição.

a) Entende-se por diária (unidade) o período compreendido para eventos com até 03 (três) dias de duração, incluindo o tempo necessário para a instalação e desinstalação das mesmas.

b) A CONTRATADA deverá:

- Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação, sem qualquer ônus para o Contratante.

- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

- Responsabilizar-se pelos equipamentos necessários para execução dos serviços, tais como: veículos, escadas, guindaste, andaimes, máquinas, ferramentas, etc.

- Trocar e corrigir, a suas expensas, os produtos/serviços que vierem a ser recusados, e a corrigir eventuais falhas e incorreções constatadas, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

- Manter no local dos serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho, quando for o caso.

- Disponibilizar equipes para as devidas instalações nos locais definidos assim como a retirada.

- Fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, e manter apólice de seguro de vida para os trabalhadores que executarão os serviços, com vigência durante o período contratual.

- A contagem de tempo para efeitos de pagamento somente serão efetivamente os dias utilizados para realização de eventos, excluindo-se os dias de montagem e desmontagem.

- Entregar durante toda a vigência do contrato, equipamentos com **a mesma especificação dos produtos apresentados na proposta.**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- Responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente termo, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada.
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Pregão nº 14/2018 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Cultura, Senhora **MARIA IVONETE SILVA**, portadora do CPF nº 839.917.869-15 e da RG 4.776.776-8.

A fiscalização dos serviços ficará a cargo do Senhor EDIO LEANDRO SANTI, servidor do Departamento de Cultura da Municipalidade.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO E FORO

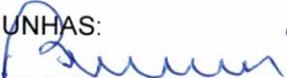
As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 14 de fevereiro de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:


ANTONIO CARLOS BONETTI


N F EVENTOS LTDA

CONTRATADA
FERNANDA SCOPEL FLORENTINO
CPF 075.974.759-85


MARIA IVONETE SILVA

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **N F EVENTOS LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 103/2019 - referente a Pregão nº 14/2018.

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para locação de tendas piramidais para utilização pela Municipalidade

PRAZO: 60 (sessenta) dias.

VALOR TOTAL: 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
200	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
360	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
5310	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
5960	11.003.06.182.1503.2084	515	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
6650	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
590	04.002.04.123.0403.2005	510	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
7170	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
5590	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
1400	06.005.08.243.0801.2019	0	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
3510	07.005.13.392.1301.2054	0	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
6910	13.003.15.125.1502.2095	13	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
870	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
3230	07.003.12.361.1201.2050	0	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
6500	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
6200	11.004.26.782.2002.2086	0	3.3.90.39.14.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 14 de fevereiro de 2019



ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Objeto: AQUISIÇÃO DE SACOS DE RÁFIA PARA COLETA SELETIVA DO LIXO A SER ADQUIRIDO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM ITAIPU BINACIONAL.

Em cumprimento ao disposto na Lei, torna-se público o resultado do Pregão Presencial nº 6/2019, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, e fica ADJUDICADO o(s) objeto(s) ao(s) vencedor(es) conforme o seguinte resultado:

ALLAN MARCHESI			CNPJ: 19.611.542/0001-29			
ITEM	QDADE	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2.500	Sacos de rafia branco, laminado, personalizado em três cores, gramatura 2, medindo 60X100cm.	Unidade	MaxiRafia	2,54	6.350,00

Catanduvas, 14 de fevereiro de 2019.

ANIELY BIESECHE

Pregoeira

Publicado por:

Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)

Código Identificador:9D2B35AF

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **N F EVENTOS LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 103/2019 - referente a Pregão nº 14/2018.

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para locação de tendas piramidais para utilização pela Municipalidade

PRAZO: 60 (sessenta) dias.

VALOR TOTAL: 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
200	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
360	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
5310	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
5960	11.003.06.182.1503.2084	515	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
6650	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
590	04.002.04.123.0403.2005	510	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
7170	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
5590	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
1400	06.005.08.243.0801.2019	0	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
3510	07.005.13.392.1301.2054	0	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
6910	13.003.15.125.1502.2095	13	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
870	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
3230	07.003.12.361.1201.2050	0	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
6500	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
6200	11.004.26.782.2002.2086	0	3.3.90.39.14.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 14 de fevereiro de 2019

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:C3A02D82

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM**

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRAL DO PARANÁ - CENTROPAR
ANEXO 14**

BALANÇO PATRIMONIAL		Exercício 2016	
Balanço Anual			
Consórcio Pub Inter Desen Sustentável Rural Urbano Região Centro do PR			
ATIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		39.521,25	14.194,82
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		39.521,25	14.194,82
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		39.521,25	14.194,82
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		1.211.549,73	1.211.549,73
IMOBILIZADO		1.211.549,73	1.211.549,73
BENS MÓVEIS		1.211.549,73	1.211.549,73